

AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.512

“Concede através de permissão de direito real de uso a Empresa GILSON MILANI, um imóvel, sendo 188,81 M² de área construída localizado na Rua Theóphilo Cordovil n.º 345, antigo prédio da SOSEDA S.A”,-----

Artigo 1º) – Fica Poder Executivo autorizado a ceder através da permissão de direito real de uso à Empresa **GILSON MILANI 36856178859**, nome fantasia “**MILANI ESTOFADOS**” cadastrada no CNPJ sob n.º 34.401.062/0001-27, tendo como proprietário o Sr. **GILSON MILANI**, portador do **RG de n.º 43.033.331 SSP-SP e do CPF de n.º 368,561.788-59**, um imóvel urbano, de propriedade do Município, com área de construção de **188,81 M²**, localizado na Rua **Theóphilo Cordovil n.º 345**, deste Município e Comarca, no antigo prédio da **SOSEDA S.A.**, construído de alvenaria de tijolos, coberta com telhas de barro tipo francesa e piso cimentado.

Artigo 2º) – A permissão de direito real de uso de que trata o artigo anterior, é feita para que a Empresa proceda no imóvel a ser cedido atividades pertinentes à Fabricação de Confecção de Peças de Peças de Tapeçaria, ficando condicionado a manter na empresa devidamente registrados no mínimo 03 (três) empregados, devendo sofrer fiscalização, no mínimo uma vez por ano, por parte do Executivo e do Legislativo, através de visitas, juntada de documentos e outros necessários à comprovação do exigido nesta Lei, devendo ser lavrado um relatório, que ficará arquivado no setor competente da Municipalidade.

Parágrafo único: A permissão de direito real de uso, de que trata esta Lei, será outorgada pelo prazo de 12 (doze) anos, podendo ser renovada por igual período, por uma vez.

Artigo 3º) – O não cumprimento das condições estabelecidas na presente Lei, importa na rescisão do contrato de permissão do direito real de uso, retornando ao patrimônio público a área com as benfeitorias nela encravadas, sem direito ao permissionário de postular indenizações ou ressarcimentos das despesas, sob qualquer pretexto.

Artigo 4º) - As disposições constantes da presente Lei, deverão constar obrigatoriamente no contrato de permissão de direito real de uso a ser celebrado entre o Município de Duartina e a empresa **GILSON MILANI 36856178859**.

Artigo 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrario

CM – Duartina, 09 de setembro de 2020.

ROZENVALDO FERREIRA DA ROCHA
Presidente

MARCOS ROBERTO FURLANETTO
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

EVERALDO MARANHÃO
Diretor de Secretaria